



**ATO DO ADMINISTRADOR DO SPRINT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA**

CNPJ/ME nº 21.430.554/0001-07
("Fundo")

.....

Pelo presente instrumento particular, a **MODAL ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade de direito privado, com sede na cidade e no Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, bloco I, salão 601, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.230.601/0001-04 ("Administradora"), devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para a prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme Ofício nº 1120/2019/CVM/SIN/GAIN, de 8 de novembro de 2019, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, e na qualidade de administradora do Fundo, vem, mui respeitosamente, **EXPOR** e **RESOLVER** o seguinte:

Considerando que o gestor do Fundo, **SIGULER GUFF GESTORA DE INVESTIMENTOS (ASSET MANAGEMENT) BRASIL LTDA.**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 13.772.037/0001-80 ("Gestor"), com sede na cidade e no Estado de São Paulo, na Avenida Horácio Lafer, nº 160, conjunto 42, Itaim Bibi, CEP 04538-080, optou por cessar o provisionamento e a cobrança da parcela da Taxa de Administração a ele devida a título de Remuneração do Gestor, nos termos do Capítulo VI do Regulamento do Fundo, a partir de 1º de agosto de 2022, inclusive, conforme refletido abaixo,

(i) Foi aprovada alteração do Regulamento do Fundo, mais precisamente dos artigos 31, parágrafo segundo; e 34, parágrafos segundo e quinto, visando a refletir o pedido do Gestor para que, a partir de 1º de agosto de 2022, inclusive, a Administradora cesse o provisionamento e a cobrança da parcela da Taxa de Administração a ele devida a título de Remuneração do Gestor. Sendo assim, a redação dos artigos passará a vigor da seguinte forma:

"Artigo 31 – Taxa de Administração. (...)

Parágrafo Segundo. Remuneração do Gestor. Pela prestação de serviços de gestão da Carteira do Fundo, o Gestor fará jus à Taxa de Administração, descontada da Remuneração do Administrador e da remuneração do Custodiante ("Remuneração do Gestor"), sendo que a Remuneração do Gestor será paga apenas pelos Cotistas Classe B e pelos Cotistas Classe E, na proporção da participação percentual de cada Cotista em relação ao total de Cotas subscritas,



sendo certo que o Administrador cessará o provisionamento e a cobrança da parcela da Taxa de Administração devida ao Gestor, a título de Remuneração do Gestor, a partir de 1º de agosto de 2022, inclusive.

(...)

Artigo 34 – Cotas. (...)

Parágrafo Segundo. Cotas Classe B. As Cotas classe B (i) serão subscritas por Investidores Profissionais, (ii) pagarão a Remuneração do Administrador, Remuneração do Gestor, observado o artigo 31, parágrafo segundo, a Taxa de Performance e demais encargos do Fundo, na proporção de sua parcela relativa ao patrimônio líquido do Fundo; (iii) farão jus ao Valor de Equivalência, conforme aplicável, e (iv) terão prioridade no recebimento de rendimentos, amortização e/ou resgate em relação ao Valor de Equivalência (“Cotas Classe B”).
(...)

Parágrafo Quinto. Cotas Classe E. As Cotas classe E (i) serão subscritas por Investidores Profissionais, (ii) pagarão a Remuneração do Administrador, Remuneração do Gestor, observado o artigo 31, parágrafo segundo, a Taxa de Performance e demais encargos do Fundo, na proporção de sua parcela relativa ao patrimônio líquido do Fundo, e (iii) farão jus ao Retorno Prioritário Mínimo, calculado entre a data da integralização das cotas classe E e cada Distribuição realizada aos Cotistas Classe E (“Cotas Classe E”).”

(ii) Foi aprovada a data do presente ato como a data inicial da vigência do Novo Regulamento.

Nada mais havendo a tratar, o presente instrumento foi assinado.

Rio de Janeiro, 1º de agosto de 2022.

MODAL ASSET MANAGEMENT LTDA.